

PROJETO DE LEI Nº 122 /2025

**DISPÕE SOBRE O ESTACIONAMENTO
ROTATIVO DIGITAL NO MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Betim a implantar o Estacionamento Rotativo Digital em vias, logradouros e áreas públicas do Município.

Art. 2º O Estacionamento Rotativo Digital será implantado, mantido e fiscalizado pela Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim (ECOS), através da Diretoria de Transporte e Trânsito – TRANSBETIM.

Parágrafo único. A fiscalização será feita pelos agentes de trânsito da Diretoria de Transporte e Trânsito – TRANSBETIM e contará com apoio da Guarda Municipal de Betim e da Polícia Militar de Minas Gerais.

Art. 3º A área de Estacionamento Rotativo Digital será identificada com sinalização viária vertical específica, indicando:

- I – o tempo máximo permitido de estacionamento dos veículos;
- II – o uso obrigatório de créditos eletrônicos de Estacionamento Rotativo;
- III – os dias e horários em que o Estacionamento Rotativo será exigido.

Parágrafo único. Será considerado irregular:

- I – o estacionamento sem utilização de crédito;
- II – a permanência no local estacionado depois de expirado o crédito adquirido.

Art. 4º Os créditos eletrônicos poderão ser adquiridos por meio de aplicativo próprio de telefone celular – App – ou em postos fixos de venda credenciados.

Parágrafo único. A Diretoria de Transporte e Trânsito – TRANSBETIM manterá atualizado no site da Prefeitura Municipal de Betim o link para o usuário baixar o aplicativo e os pontos fixos de venda credenciados.

Art. 5º Cabe à Diretoria de Transporte e Trânsito – TRANSBETIM regulamentar:

- I – os parâmetros de aplicação do sistema de Estacionamento Rotativo Digital às diferentes espécies de veículos;
- II – a forma de aquisição dos créditos eletrônicos;
- III – a data limite de comercialização do talão de Estacionamento Rotativo;
- IV – o prazo de validade dos talões de Estacionamento Rotativo, o local e a forma de troca por créditos eletrônicos;
- V – o valor do crédito eletrônico de estacionamento;
- VI – alterações operacionais no sistema de Estacionamento Rotativo Digital.

Art. 6º Os proprietários de veículos estacionados em desacordo com esta Lei ou com as regras de utilização do Estacionamento Rotativo Digital definidas pela Diretoria de Transporte e Trânsito – TRANSBETIM serão autuados e notificados mediante a emissão de Auto de Infração, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Betim, 6 de janeiro de 2025.


Claudio Fernandes
(Claudinho)
Vereador